



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000  
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**DECRETO Nº 019/2016**

*Dispõe sobre documentos essenciais nos processos de licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Olímpio Noronha – MG.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA – MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos aos processos de licitação, para maior eficiência dos serviços públicos de licitação.

**Considerando** que no âmbito do Poder Executivo Municipal atuam Comissões de Licitação e Pregoeiros.

**Considerando** o disposto no art. 38, da Lei nº 8.666/93

**Considerando** a necessidade de unificação dos posicionamentos quanto aos itens essenciais que devem conter os processos de licitação, nas suas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica aprovado na forma do Anexo I a este Decreto, o Regulamento sobre documentos essenciais nos processos de licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Olímpio Noronha – MG, nas suas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias e fundações, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Olímpio Noronha /MG.

**Art. 2º** Compete à Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer de aprovação em todos os processos de licitação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 29 de março de 2016.

---

**Carlos Alberto de Castro Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**RG: M-3.182.142**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000  
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ANEXO – I**  
**DOCUMENTOS ESSENCIAIS NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os documentos essenciais nos processos de licitação nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias e fundações, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Olímpio Noronha – MG.

**Art. 2º** O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias municipais, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 3º** Conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - requisição do material ou serviço;
- II - projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- III - projeto executivo, no caso de obras ou serviços;
- IV - justificativa da autoridade competente sobre a necessidade de contratação, no caso de pregão;
- V – justificativas e elementos técnicos para a definição das exigências de habilitação, dos critérios de aceitação das propostas e das sanções por inadimplemento das cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento, no caso de pregão;
- VI - autorização para realização da licitação;
- VII - indicação precisa, suficiente e clara do objeto do certame e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado;
- VIII - estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos dos incisos I e II do art.16 da LC 101/2000, quando for o caso;
- IX - planilhas de custo;
- X - indicação do recurso próprio para a despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000  
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- XI - termo de referência, em se tratando da modalidade pregão;
- XII – termo de adequação de modalidade;
- XIII – justificativa por não utilizar pregão eletrônico, em se tratando da modalidade pregão;
- XIV - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- XV - comprovantes de publicações de resumo de edital ou de entrega de convite;
- XVI - ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite, e respectiva publicação, se for o caso;
- XVII – documentação de credenciamento dos licitantes;
- XVIII - documentação de habilitação dos licitantes;
- XIX - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- XX – original de proposta reformulada no caso de pregão;
- XXI - atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora;
- XXII - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- XXIII - atos de adjudicação do objeto da licitação e de homologação;
- XXIV - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- XXV - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, devidamente fundamentado;
- XXVI - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XXVII - outros comprovantes de publicações.

Art. 4º Quanto aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação:

I - justificativa que contenha os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;

II - parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000  
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

III - indicação precisa, suficiente e clara do objeto da contratação e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado, se for o caso;

IV - razão da escolha do fornecedor ou executante;

V - atestado de exclusividade, quando for o caso;

VI - justificativa do preço;

VII - proposta do fornecedor;

VIII - projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente;

IX - projeto executivo, no caso de obras ou serviços;

X - comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;

XI - publicação da ratificação.

**Art. 5º** Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, deverão ser incorporados aos autos do processo licitatório ou do processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

I - termo de contrato ou instrumento congênere e, se houver, termos aditivos acompanhados das justificativas prévias e elementos técnicos para sua celebração;

II - comprovação da publicação do extrato dos instrumentos, que contenha seus elementos essenciais: partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência; nota de empenho, quando for o caso; Certidão Negativa de Débito para com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;

III - na hipótese de retardamento da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas:

a) motivação;

b) comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;

c) publicação da ratificação;

d) anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução contratual.

**Art. 6º** Sempre que os recursos financeiros originarem-se de transferência voluntária, os contratos e convênios deverão constar dos autos do processo licitatório, com as respectivas publicações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 – Centro CEP: 37.488-000  
Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**Art. 7º** Os processos de adesão a ata de registro de preços deverão conter os documentos relacionados no artigo 3º, incisos I a XII desse Decreto, e também:

- I - a ata de registro de preços à qual se pretenda aderir em vigência;
- II - previa consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços e aceite do mesmo;
- III - comprovação de vantagem na adesão, considerada sob todos os aspectos, financeiros, custos, eficiência, eficácia;
- IV – aceitação formal do licitante cujo preço esteja registrado;
- V – proposta formal do fornecedor ao Município e documentos para cadastro (artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93).
- V – termo de adesão à ata de registro de preços.

**Parágrafo único.** O termo de adequação de modalidade deverá conter justificativa do preço e de compatibilidade quanto a descrição do objeto licitado com aquele cujo preço foi registrado em ata.